



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 017, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece normas sobre o Trabalho de Conclusão de Curso nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para elaboração, apresentação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) nos cursos de graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

**CAPÍTULO I
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 2º O TCC é um componente curricular que consiste em uma produção acadêmica destinada a sintetizar os conhecimentos e habilidades desenvolvidos ao longo da graduação, elaborado pelo discente sob a orientação de docente efetivo da UFAPE, com vínculo institucional e titulação mínima de mestre.

Parágrafo único. O componente curricular TCC, que atenda ao descrito no *caput*, não pode ser dispensado.

Art. 3º Os Cursos de Graduação da UFAPE poderão incluir, como parte de suas matrizes curriculares, o Trabalho de Conclusão de Curso, com duração mínima de 1 (um) período letivo e carga horária determinada pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Curso no respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º O TCC será obrigatório aos cursos cuja Diretriz Curricular Nacional (DCN) assim determinar.

§ 2º Caberá ao CCD do Curso definir os modelos de TCC, que poderão adotar os seguintes formatos:

- I – artigo científico;
- II – relato de experiência;
- III – monografia;
- IV – memorial;
- V – produção de material didático, escrito ou audiovisual; ou
- VI – outros formatos aprovados pelo CCD.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO TCC

Art. 4º O CCD do curso deverá indicar o(s) docente(s) responsável(is) pela coordenação do TCC, que terá(ão) as seguintes atribuições:

- I – estabelecer o cronograma de desenvolvimento do TCC, respeitando o Calendário Acadêmico da UFAPE;
- II – convocar e dirigir reuniões com os orientadores e discentes, matriculados no respectivo componente curricular, com vistas à melhoria dos processos ligados à dinâmica do TCC;
- III – organizar as atividades necessárias para apresentação do TCC;
- IV – providenciar o registro dos trabalhos das Bancas Examinadoras do TCC para posterior arquivamento na Coordenação do Curso;
- V – orientar a entrega do TCC para ser depositado no Repositório Digital da UFAPE; e
- VI – registrar as notas dos discentes de TCC no Sistema de Gestão Acadêmica a partir da ATA de defesa do TCC.

Parágrafo único. O CCD poderá incluir demais atribuições ao Coordenador de TCC, levando em consideração a especificidade do curso e da área.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 5º A orientação do TCC deverá ser realizada por docentes efetivos da UFAPE, com titulação mínima de mestrado.

§ 1º Admite-se a participação de pós-doutores em atividades de orientação, desde que haja experiência comprovada em pesquisa na área do TCC e que o vínculo formal com a UFAPE perdure por todo o período de acompanhamento;

I - Caso o pós-doutorando se afaste do programa, o seu orientador assumirá, obrigatoriamente, a orientação do TCC;

§ 2º Fica vedada a orientação do TCC por docentes substitutos; e

§ 3º Poderão ser indicados coorientadores, incluindo docentes externos, docentes substitutos, pós-doutores, professores visitantes ou técnicos-administrativos.

Art. 6º São atribuições do orientador de TCC:

- I – auxiliar o discente na escolha do tema e na delimitação do objeto de estudo;
- II – orientar a elaboração do projeto de pesquisa ou plano de trabalho;
- III – acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do TCC, realizando reuniões periódicas com o discente;

- IV – instruir o discente quanto à utilização das normas técnicas de formatação estabelecidas pela UFAPE;
- V – incentivar a observância dos princípios éticos na condução do TCC;
- VI – comunicar ao Coordenador de TCC situações de abandono, insuficiência ou descumprimento das atividades pelo discente;
- VII – participar da Banca Examinadora do TCC;
- VIII – orientar o discente na revisão e entrega da versão final do trabalho para depósito no Repositório Institucional da UFAPE; e
- IX – estimular a publicação e a divulgação dos resultados do TCC em eventos e periódicos científicos;
- X - acordar, em conjunto com o Coordenador de TCC, a data da defesa.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 8º O TCC será avaliado por Banca Examinadora designada pelo orientador, com critérios estabelecidos no PPC.

Parágrafo único. A banca será composta por, no mínimo, dois avaliadores além do orientador.

Art. 9º A nota final do TCC será atribuída de acordo com critérios definidos pelo CCD e explicitados no PPC.

§ 1º A nota deverá ser expressa em escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo aprovado o discente que alcançar nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º Será considerado reprovado o discente que:

- I – não entregar a versão final do TCC no prazo estabelecido;
- II – incorrer em plágio, total ou parcial, detectado pelo orientador ou por qualquer membro da Banca Examinadora;
- II – não comparecer à defesa sem justificativa aceita pelo orientador;
- III – não atingir a nota mínima exigida.

CAPÍTULO V DA DEFESA DO TCC

Art. 10. Quando o PPC exigir a realização de defesa oral do TCC, esta deverá ocorrer em sessão pública exceto nos casos em que haja necessidade de sigilo, devidamente justificada pelo(a) orientador(a).

Art. 11. Nas situações em que o PPC estabelecer a obrigatoriedade de defesa oral do TCC, a sessão deverá obedecer, no mínimo, à seguinte ordem:

- I – abertura dos trabalhos pelo(a) presidente da Banca;
- II – exposição oral do(a) discente, com tempo definido pelo CCD ou pelos(as) docentes responsáveis pela disciplina de TCC, não podendo ser inferior a 15 (quinze) minutos nem superior a 30 (trinta) minutos;
- III – arguição pelos membros da Banca, assegurado ao(à) discente tempo equivalente para resposta;
- IV – deliberação reservada da Banca Examinadora; e

V – registro do ato da defesa em ata.

Art. 12. A Banca Examinadora deverá preencher ata própria da defesa, registrando:

- I – título do trabalho;
- II - nome completo do discente;
- III – nome do orientador;
- IV – composição da Banca;
- V – data, horário e local da defesa;
- VI – conceito ou nota atribuída; e
- VII – parecer final.

Art. 13. Em caráter excepcional, é autorizada a utilização de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) para a realização das defesas de TCC, sem necessidade de alteração nos PPCs.

§ 1º Para os fins desta Resolução, consideram-se TDIC os recursos tecnológicos e digitais que possibilitam a comunicação e a interação síncrona.

§ 2º O caráter excepcional de que trata este artigo será definido em conformidade com as situações previstas em resolução específica da instituição.

CAPÍTULO VI DO DEPÓSITO DO TCC NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL

Art. 14. Após realizadas as correções sugeridas pela Banca Examinadora, o discente deverá entregar a versão final do TCC, devidamente revisada e aprovada pelo orientador, para depósito no Repositório Institucional da Biblioteca da UFAPE.

§ 1º O depósito será acompanhado de Termo de Autorização assinado pelo discente e pelo orientador.

§ 2º Caso o discente não efetue o depósito da versão final do TCC na biblioteca seu diploma não será emitido.

Art. 15. A biblioteca emitirá comprovante de depósito do TCC caso o discente tenha cumprido todas as exigências cabíveis com o referido setor.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE's) deverão propor ao CCD do Curso normas internas para o TCC, observando esta Resolução.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela PREG, e, em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil (CONSEPE).

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**APROVADA NA 8^a (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA,
EXTENSÃO E CULTURA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE
PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

Garanhuns (PE), 22 de outubro de 2025.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE